



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII, do § 1º, do art. 9º, da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

Art. 9º

.....
§1º

.....
VIII - produções, serviços, atividades, eventos e bens artísticos, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas;

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa trazer segurança jurídica e resguardo ao setor cultural fazendo com que os termos da Emenda Constitucional expressamente alcancem os serviços, atividades, eventos e bens artísticos e culturais, dirimindo eventuais problemas que possam surgir por ocasião da edição de Lei Complementar.

Nos termos da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm competência comum para a proteção de obras e bens de valor artístico e cultural, bem como na promoção de acesso à cultura (v. art. 23, incisos III e V, art. 215 e do art. 216 todos da CF/88).

A inclusão das atividades culturais de forma mais abrangente está alinhada com a promoção de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, que tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, nos termos do art. 216, CF/88.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

No mesmo sentido, uma vez apresentado com clareza o contorno que busca o legislador constitucional na norma que prevê o regime fiscal diferenciado, fica garantido o objetivo principal das políticas culturais.

A redação do inciso VIII contemplando serviços, atividades, feiras, eventos, para além das atividades conceituadas como produções, realizadas por entidades culturais, museus e galerias de arte, atende aos princípios da segurança jurídica e ao da capacidade contributiva, considerada a natureza das atividades econômicas dos setores culturais que, muitas vezes, exercem função social e de desenvolvimento humano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **CARLOS PORTINHO**
PL/RJ